

EBA/GL/2020/13

30 de setembro de 2020

Orientações

sobre os subconjuntos adequados de posições em risco setoriais às quais as autoridades competentes ou designadas podem aplicar uma reserva para risco sistémico, de acordo com o artigo 133, n.º 5, alínea f), da Diretiva 2013/36/UE

1. Obrigações em matéria de cumprimento e de comunicação de informação

Natureza das presentes Orientações

1. O presente documento contém orientações emitidas ao abrigo do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010¹. Nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do referido Regulamento, as autoridades competentes e as instituições financeiras devem desenvolver todos os esforços para dar cumprimento às Orientações.
2. As orientações refletem a posição da EBA sobre práticas de supervisão adequadas no âmbito do Sistema Europeu de Supervisão Financeira ou sobre o modo como a legislação da União deve ser aplicada num domínio específico. As autoridades competentes, na aceção do artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010 ou, quando diferente, autoridades designadas referidas no artigo 133.º, n.º 3, da Diretiva 2013/36/UE², às quais as presentes orientações se aplicam, devem incorporá-las nas suas práticas conforme for mais adequado (por exemplo, alterando o seu quadro jurídico ou os seus processos de supervisão), incluindo nos casos em que as orientações são aplicáveis, em primeira instância, a instituições.

Obrigações de prestação de informações

3. Nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, as autoridades competentes ou designadas confirmam à EBA se dão ou tencionam dar cumprimento às presentes Orientações, ou, caso contrário, indicam as razões para o não cumprimento até (10.01.2021). Na ausência de qualquer notificação até à referida data, a EBA considerará que as autoridades competentes ou designadas não cumprem as orientações. As notificações efetuam-se mediante o envio do modelo disponível no sítio Web da EBA para compliance@eba.europa.eu com a referência «EBA/GL/2020/13». As notificações devem ser apresentadas por pessoas devidamente autorizadas para o efeito em nome das respetivas autoridades competentes ou designadas. Qualquer alteração no que respeita à situação de cumprimento deve igualmente ser comunicada à EBA.
4. As notificações serão publicadas no sítio Web da EBA, em conformidade com o disposto no artigo 16.º, n.º 3.

¹ Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 12).

² Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, que altera a Diretiva 2002/87/CE e revoga as Diretivas 2006/48/CE e 2006/49/CE (JO L 176, de 27.6.2013, p. 338).

2. Objeto, âmbito de aplicação e definições

Objeto

5. As presentes orientações especificam, nos termos do artigo 133.º, n.º 6, da Diretiva 2013/36/UE, os subconjuntos adequados de posições em risco setoriais aos quais a autoridade relevante pode aplicar uma reserva para risco sistémico (Systemic Risk Buffer, SyRB), em conformidade com o artigo n.º 133, n.º 5, alínea f), da mesma diretiva.
6. Além disso, as presentes orientações especificam adicionalmente a aplicação do SyRB aos subconjuntos de posições em risco setoriais, de acordo com o artigo 133.º da Diretiva 2013/36/UE, particularmente a relevância sistémica dos riscos resultantes destas posições em risco setoriais, a interação do SyRB setorial com outras medidas macroprudenciais e a reciprocidade.

Âmbito de aplicação

7. Estas orientações aplicam-se relativamente à imposição às instituições pela autoridade relevante de um requisito para manter um SyRB, ao abrigo do artigo 133.º da Diretiva 2013/36/UE, a um subconjunto de qualquer das posições em risco setoriais localizadas num Estado-Membro identificado no artigo 133.º, n.º 5, alínea b), da mesma diretiva.

Destinatários

8. As presentes orientações são dirigidas às autoridades competentes, na aceção do artigo 4.º, n.º 2, alínea i), do Regulamento (UE) n.º 1093/2010 ou, quando diferente, às autoridades designadas mencionadas no artigo 133.º, n.º 3, da Diretiva 2013/36/UE (ambas referidas como «autoridades relevantes»).

Definições

9. Salvo especificação em contrário, os termos utilizados e definidos na Diretiva 2013/36/UE ou no Regulamento (UE) 575/2013³ têm o mesmo significado nas presentes orientações. Adicionalmente, para efeitos das presentes orientações, aplicam-se as seguintes definições:

«Bens imóveis com fins comerciais» significa qualquer bem imóvel que não seja imóvel para habitação, na aceção do artigo 4.º, n.º 1 e 75, do Regulamento (UE) n.º 575/2013.

«Crédito ao consumo» significa crédito para consumo conforme definido na categoria 2 da parte 2 do Anexo II ao Regulamento (UE) n.º 1071/2013 do Banco Central Europeu⁴.

³ Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 (JO L 176 de 27.6.2013, p. 1).

⁴ Regulamento (UE) n.º 1071/2013 do Banco Central Europeu, de 24 de setembro de 2013, relativo ao balanço do setor das instituições financeiras monetárias (reformulação) (BCE/2013/33) (JO L 297, de 7.11.2013, p. 1).

«Dimensão de uma posição em risco» significa uma característica específica de uma posição em risco.

«Elemento de uma dimensão de uma posição em risco» significa uma subdivisão de uma dimensão de uma posição em risco.

«Sociedade financeira» significa uma sociedade financeira conforme definido no parágrafo 2.55 do anexo A ao Regulamento (UE) n.º 549/2013⁵.

«Empréstimo em moeda estrangeira» significa empréstimo em moeda estrangeira conforme definido nas orientações da EBA sobre procedimentos e metodologias comuns para o processo de orientações e avaliação pelo supervisor (SREP) e aos testes de esforço de supervisão⁶.

«Administração pública» significa uma administração pública conforme definido no parágrafo 2.111 do anexo A ao Regulamento (UE) n.º 549/2013.

«Unidade institucional» significa uma unidade institucional conforme definido no parágrafo 1.57 do anexo A ao Regulamento (UE) n.º 549/2013.

«Pessoa coletiva» significa uma entidade jurídica conforme definido no n.º 5 do Regulamento (UE) 2016/867 do Banco Central Europeu⁷.

«Pessoa singular» significa um agregado familiar conforme definido no n.º 2.118 do anexo A ao Regulamento (UE) n.º 549/2013.

«Sociedade não financeira» significa uma sociedade não financeira conforme definido no n.º 2.45 do anexo A ao Regulamento (UE) n.º 549/2013.

«Não produtivas» refere-se à categorização de uma posição em risco como não produtiva, tal como definido nos n.ºs 213-219 da Parte 2 do anexo V ao Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão⁸.

«Autoridade relevante» significa a autoridade competente ou a autoridade designada, conforme aplicável, referida no artigo 133.º, n.º 3, da Diretiva 2013/36/UE.

«Imóvel destinado a habitação» significa uma propriedade residencial conforme definido no artigo 4.º, n.º 1, ponto 75, do Regulamento (UE) n.º 575/2013.

⁵ Regulamento (UE) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, relativo ao sistema europeu de contas nacionais e regionais na União Europeia (JO L 174 de 26.6.2013, p. 1).

⁶ EBA/GL/2014/13, conforme corrigido.

⁷ Regulamento (UE) 2016/867 do Banco Central Europeu, de 18 de maio de 2016, relativo à recolha de dados granulares referentes ao crédito e ao risco de crédito (BCE/2016/13) (JO L 144 de 1.6.2016, p. 44).

⁸ Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão, de 16 de abril de 2014, que estabelece normas técnicas de execução no que diz respeito ao relato para fins de supervisão das instituições de acordo com o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 191 de 28.6.2014, p. 1).

«Posições em risco sobre a carteira de retalho» significa posições em risco que são elegíveis para a classe de risco sobre a carteira de retalho, de acordo com o artigo 123.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013.

«Posições em risco setoriais» significa as categorias de posições em risco identificadas no ponto b) do artigo 133.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2013/36/UE.

«Rácio dívida total/EBITDA» significa o rácio entre dívida total e EBITDA, conforme definido na Secção 3 da Orientação sobre transações alavancadas do BCE (maio de 2017).

«Posição em risco não garantida» significa uma posição em risco que não é garantida por uma hipoteca ou outra garantia a utilizar caso o devedor não efetue o pagamento.

3. Implementação

Data de aplicação

10. As presentes orientações são aplicáveis a partir de 29 de dezembro de 2020.

4. Critérios para a identificação de subconjuntos de posições em risco setoriais

11. Sujeito às Secções 5 e 7, quando se aplica um SyRB de acordo com o artigo 133.º, n.º 4 e 5, alínea f), da Diretiva 2013/36/UE, as autoridades relevantes devem identificar um subconjunto ou subconjuntos de posições em risco setoriais ao combinar um elemento ou subelemento de cada uma das seguintes dimensões de posições em risco:

- a. tipo de devedor ou setor da contraparte;
- b. tipo de posição em risco e
- c. tipo de garantia

A lista de elementos, incluindo a respetiva repartição, no âmbito de cada dimensão está especificada na Secção 6.

12. Além do conjunto mínimo de dimensões referido no parágrafo 11, as autoridades relevantes podem, quando adequado, devidamente justificado e proporcionado para evitar e mitigar riscos macroprudenciais ou sistêmicos, conforme referido no artigo 133.º, n.º 1, da Diretiva 2013/36/UE, combinar os elementos ou subelementos selecionados das dimensões referidas no n.º 11, com um elemento ou subelemento de qualquer uma das seguintes subdimensões associadas, conforme a seguir:

- a. atividade económica (para o elemento «pessoa coletiva» da dimensão «tipo de devedor ou setor da contraparte»);
- b. perfil de risco (para a dimensão «tipo de posição em risco») e
- c. área geográfica (para a dimensão «tipo de garantia»).

A lista de elementos no âmbito de cada subdimensão, incluindo a respetiva repartição, está especificada na Secção 6.

13. Em derrogação do n.º 12, as autoridades relevantes podem combinar, se necessário, dois elementos da subdimensão «perfil de risco», desde que os riscos decorrentes do subconjunto alvo de posições em risco setoriais sejam sistemicamente relevantes, de acordo com a Secção 5.

14. Exemplos de combinações possíveis de elementos e subelementos das dimensões e subdimensões referidas nesta secção estão incluídos no Anexo 2.

5. Critérios para avaliar a relevância sistêmica dos riscos resultantes dos subconjuntos de posições em risco setoriais

15. Ao identificar um subconjunto de posições em risco setoriais às quais as autoridades relevantes podem aplicar um SyRB, as autoridades relevantes devem considerar se é justificado ativar um SyRB setorial com base na relevância sistêmica dos riscos resultantes do subconjunto de posições em risco setoriais que pretendem visar, tendo em conta as diferentes fontes de onde estes riscos podem resultar, de uma perspetiva de estabilidade financeira nacional, e evitar uma aplicação excessivamente granular do SyRB setorial.
16. Para efeitos do n.º 15, as autoridades relevantes deverão realizar uma análise quantitativa e qualitativa da relevância sistêmica dos riscos resultantes do subconjunto de posições em risco setoriais, incluindo, quando adequado, a definição de limites de materialidade.
17. Ao realizar a avaliação referida no n.º 16, as autoridades relevantes devem ter em conta os seguintes critérios:
 - a. dimensão;
 - b. nível de risco e
 - c. interconectividade.

5.1. Dimensão

18. As autoridades relevantes devem considerar se a dimensão do subconjunto alvo de posições em risco setoriais pode originar um risco grave para o sistema financeiro e a economia real de um determinado Estado-Membro. Para estes fins, as autoridades relevantes podem ter em consideração a dimensão relativa do subconjunto em relação aos ativos totais do sistema bancário nacional, aos ativos totais ponderados pelo risco do sistema bancário nacional, ao capital total do sistema bancário nacional e ao PIB da economia nacional. As autoridades relevantes podem também ter em conta, quando relevante, outras considerações como a estrutura do mercado para determinadas posições em risco.

5.2. Nível de risco

19. As autoridades relevantes devem ponderar se o risco de crédito, de mercado e de liquidez do subconjunto alvo de posições em risco está correlacionado com a magnitude das perdas derivadas deste subconjunto. Possíveis medições do nível de risco podem ter em consideração taxas históricas de perdas/imparidades, evolução da PD/LGD, correções de valor e a evolução do mercado. Podem considerar-se também indicadores prospetivos, incluindo perdas sob uma evolução macroeconómica adversa, tendo em conta a natureza preventiva das reservas macroprudenciais.

5.3. Interconectividade

20. As autoridades relevantes devem considerar se outros subconjuntos de posições em risco ou intervenientes do mercado financeiro dependem direta e/ou indiretamente do subconjunto alvo de posições em risco setoriais e se a materialização do risco no subconjunto alvo poderia originar efeitos colaterais diretos e/ou indiretos para outras posições em risco ou para intervenientes do mercado financeiro.

6. Classificação de dimensões e subdimensões

21. As dimensões e subdimensões de um subconjunto de posições em risco setoriais referidas na Secção 4 deverão incluir os elementos especificados nesta secção. Está incluída no Anexo 1 uma visão geral das dimensões e subdimensões correlacionadas e respetivos elementos que deverão ser utilizados para identificar um subconjunto específico de uma posição em risco setorial, de acordo com estas orientações.

6.1. Tipo de devedor ou setor das contrapartes

22. A dimensão «tipo de devedor ou setor da contraparte» deverá incluir dois elementos mutuamente exclusivos:

6.1.1. pessoa coletiva ou

6.1.2. pessoa singular.

23. O elemento «pessoa coletiva» deverá incluir os subelementos seguintes:

6.1.1.1. sociedades não financeiras;

6.1.1.2. sociedades financeiras e

6.1.1.3. administrações públicas.

6.1.a. Atividade económica

24. A subdimensão «atividade económica» deverá incluir as atividades económicas identificadas por um código alfabético no primeiro nível (secções) da classificação estatística comum das atividades económicas na Comunidade Europeia (NACE Revisão 2), conforme definido no Anexo I no Regulamento (CE) n.º 1893/2006⁹.

6.2. Tipo de posição em risco

25. A dimensão «tipo de posição em risco» deverá incluir os elementos seguintes:

6.2.1. todas as posições em risco;

6.2.2. posições em risco sobre a carteira de retalho e

6.2.3. outro tipo de posições em risco que não sobre a carteira de retalho.

⁹ Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos (JO L 393 de 30.12.2006, p. 1).

26. Pode considerar-se uma repartição adicional pelos instrumentos seguintes, no seguimento da classificação definida nos anexos II e IV do Regulamento de execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão¹⁰:

a. operações patrimoniais:

- i. instrumentos de capital próprio,
- ii. títulos de dívida e
- iii. empréstimos e adiantamentos.

b. elementos extrapatrimoniais:

- iv. compromissos de empréstimo concedidos,
- v. garantias financeiras concedidas e
- vi. outros compromissos concedidos.

27. O instrumento «empréstimos e adiantamentos» deverá incluir a seguinte repartição:

- iii.a empréstimos em moeda estrangeira e
- iii.b crédito para consumo.

6.2.a. Perfil de risco

28. A subdimensão «perfil de risco» deverá incluir os seguintes elementos:

- 6.2.a.1. não produtivo;
- 6.2.a.2. ponderado pelo risco;
- 6.2.a.3. rácio dívida total/EBITDA (apenas para pessoas coletivas);
- 6.2.a.4. rácio entre o valor do empréstimo e o valor da garantia (loan-to-value ratio, LTV);
- 6.2.a.5. rácio entre o empréstimo e o rendimento (apenas para pessoas singulares);
- 6.2.a.6. rácio entre a dívida e o rendimento (debt-to-income ratio, DTI) (apenas para pessoas singulares) e
- 6.2.a.7. rácio entre o serviço da dívida e o rendimento (debt-service-to-income ratio, DSTI) (apenas para pessoas singulares).

¹⁰ Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão, de 16 de abril de 2014, que estabelece normas técnicas de execução no que diz respeito ao relato para fins de supervisão das instituições de acordo com o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 191 de 28.6.2014, p. 1).

Os elementos 6.2.a.4 a 6.2.a.7 deverão seguir os métodos de medição e cálculo e as definições estabelecidas nos Anexos IV e V para a Recomendação CERS/2016/14 sobre o preenchimento das lacunas de dados dos bens imóveis, conforme a redação que lhe foi dada pela recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico de 21 de março de 2019 (CERS/2019/3).

Os elementos 6.2.a.1 a 6.2.a.7 devem incluir a indicação de um limite que deve ser ou não ultrapassado ao identificar um subconjunto de posições em risco.

6.3. Tipo de garantia

29. A dimensão «tipo de garantia»¹¹ deverá incluir os elementos mutuamente exclusivos seguintes:

- 6.3.1. garantida e
- 6.3.2. não garantida.

30. O elemento «garantida» deverá incluir a repartição seguinte:

- 6.3.1.1. todos os tipos de garantia;
- 6.3.1.2. garantida por bens imóveis para habitação (Residential Real Estate, RRE);
- 6.3.1.3. garantida por bens imóveis com fins comerciais (Commercial Real Estate, CRE) e
- 6.3.1.4. garantida por um bem não imóvel.

6.3.a. Área geográfica

31. A subdimensão «área geográfica» deverá incluir os elementos seguintes (unidades territoriais), no seguimento da Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) definida no Anexo I ao Regulamento (CE) n.º 1059/2003¹²:

- 6.3.a.1. Estado-Membro (unidade territorial de nível NUTS 1¹³);
- 6.3.a.2. região de um Estado-Membro (unidade territorial de nível NUTS 2) e
- 6.3.a.3. sub-região ou cidade das unidades territoriais precedentes (unidade territorial de nível NUTS 3).

32. Ao combinar um elemento da subdimensão «área geográfica» com um elemento ou subelemento da dimensão «tipo de garantia», a subdimensão «área geográfica» deve entender-se da seguinte forma:

¹¹ Para efeitos de apresentação, não garantida é um tipo de garantia.

¹² Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) (JO L 154 de 21.6.2003, p. 1), conforme corrigido.

¹³ Nos Estados-Membros de maior dimensão, NUTS 1 não se refere a todo o Estado-Membro, mas a regiões dele. Assim, este nível mantém-se como elemento, embora para alguns Estados-Membros não seja relevante.

- a) quando a posição em risco é garantida por bens imóveis destinados a habitação ou por bens imóveis para fins comerciais, a subdimensão refere-se à localização específica do bem imóvel (região, sub-região ou cidade) no Estado-Membro ou a todas as posições em risco garantidas nesse Estado-Membro;
- b) quando a posição em risco é garantida por bens não imóveis, a subdimensão refere-se, no caso de pessoas singulares, ao local de residência do devedor ou da contraparte (região, sub-região ou cidade) no Estado-Membro ou a todas as posições em risco garantidas por outros bens não imóveis no Estado-Membro e, no caso de pessoas coletivas, o local específico da sede social da pessoa coletiva (região, sub-região ou cidade) no Estado-Membro;
- c) quando a posição em risco não é garantida, a subdimensão refere-se, no caso de pessoas singulares, ao local específico de residência do devedor ou da contraparte (região, sub-região ou cidade) no Estado-Membro ou a todas as posições em risco não garantidas nesse Estado-Membro e, no caso de pessoas coletivas, o local específico da sede social da pessoa coletiva (região, sub-região ou cidade) no Estado-Membro.

7. Princípios gerais ao identificar um subconjunto de posições em risco setoriais

33. Ao identificar um subconjunto de posições em risco setoriais de acordo com as Secções 4 a 6, a autoridade relevante deverá garantir o equilíbrio adequado entre visar os riscos macroprudenciais ou sistêmicos derivados do subconjunto alvo e as consequências não intencionais da aplicação de um SyRB a esse subconjunto.
34. Para facilitar uma identificação adequada dos subconjuntos de posições em risco setoriais aos quais se pode aplicar um SyRB, e em particular para evitar sobreposições e dupla contagem dos riscos, as autoridades relevantes deverão cooperar com as autoridades competentes, quando forem diferentes.

7.1. Interações injustificadas com outras medidas macroprudenciais

35. Para efeitos do n.º 32, as autoridades relevantes devem, em particular:
 - a. garantir que os riscos visados pela aplicação de um SyRB setorial determinado de acordo com estas orientações são definidos de forma clara e exaustiva;
 - b. ter em conta e especificar, quando planeiam introduzir um SyRB setorial, a interação com outras medidas macroprudenciais ativas, para evitar ativar o SyRB de forma injustificada para riscos que já foram visados por essas medidas macroprudenciais;
 - c. evitar interações injustificadas que possam surgir entre SyRB, caso os mesmos riscos sistêmicos sejam visados por vários SyRB (setoriais e/ou SyRB mais amplos), ou onde se utilize o mesmo elemento para identificação de um subconjunto de posições em risco setoriais em vários SyRB setoriais.

7.2. Reciprocidade

36. Ao identificar um subconjunto adequado de posições em risco setoriais aos quais as autoridades relevantes podem aplicar um SyRB, deverão ter em consideração o seguinte:
 - a. Uma aplicação excessivamente granular do SyRB setorial irá desincentivar outras autoridades de conferir reciprocidade à medida, de acordo com o artigo 134.º da Diretiva 2013/36/UE, caso a implementação da medida pelas instituições e a monitorização subsequente por autoridades relevantes sejam passíveis de ser associadas a custos elevados.
 - b. Podem existir lacunas de dados decorrentes de definições não harmonizadas entre jurisdições, conduzindo a desafios na adoção da reciprocidade da medida e, por conseguinte, na eficácia da medida. Para reduzir essas lacunas, as autoridades relevantes deverão utilizar fontes de dados preexistentes.

37. Para tornar a reciprocidade tão simples quanto possível para as autoridades passíveis de adotar a reciprocidade, as autoridades relevantes do Estado-Membro ativador deverão procurar fornecer toda a informação (incluindo definições e cálculos relevantes) que considerem relevantes e não disponíveis para os outros Estados-Membros, para que as autoridades passíveis de adotar a reciprocidade possam avaliar de forma adequada se deverão reciprocitar a taxa de SyRB.
38. As autoridades relevantes deverão considerar a Recomendação CERS 2015/2 sobre a avaliação dos efeitos transfronteiras e da reciprocidade voluntária em relação às medidas de política macroprudencial e, quando adequado, conferir reciprocidade às medidas de SyRB introduzidas noutros Estados-Membros.

7.3. Divulgação de informações

39. As autoridades relevantes devem procurar divulgar publicamente quaisquer regras ou orientações gerais, incluindo os limites de materialidade referidos na secção 5 das presentes orientações, quando aplicável, emitidas de forma a implementar as disposições definidas nestas orientações, desde que a divulgação desta informação não coloque em risco a estabilidade do sistema financeiro.

Anexo 1 – Lista das dimensões e subdimensões aplicáveis a cada posição em risco setorial de alto nível

(i) Posições em risco sobre a carteira de retalho para pessoas singulares garantidas por bens imóveis destinados à habitação	(ii) Posições em risco para pessoas coletivas garantidas por hipotecas sobre bens imóveis com fins comerciais	(iii) Posições em risco para pessoas coletivas, excluindo as especificadas em (ii)	(iv) Posições em risco para pessoas singulares, excluindo as especificadas em (i)
1. Tipo de devedor ou setor da contraparte i. Pessoas singulares	1. Tipo de devedor ou setor da contraparte i. Sociedades não financeiras ii. Sociedades financeiras iii. Administrações públicas	1. Tipo de devedor ou setor da contraparte i. Sociedades não financeiras ii. Sociedades financeiras iii. Administrações públicas	1. Tipo de devedor ou setor da contraparte i. Pessoas singulares
	1.a. Atividade económica i. NACE A – S	1.a. Atividade económica i. NACE A – S	
2. Tipo de posição em risco i. Posições em risco sobre a carteira de retalho <u>Por instrumento</u> i. Instrumentos de capital próprio ii. Títulos de dívida	2. Tipo de posição em risco i. Todas as posições em risco ii. Posições em risco sobre a carteira de retalho iii. Outro tipo de posições em risco <u>Por instrumento</u>	2. Tipo de posição em risco i. Todas as posições em risco ii. Posições em risco sobre a carteira de retalho iii. Outro tipo de posições em risco <u>Por instrumento</u> i. Instrumentos de capital próprio ii. Títulos de dívida	2. Tipo de posição em risco i. Todas as posições em risco ii. Posições em risco sobre a carteira de retalho iii. Outro tipo de posições em risco <u>Por instrumento</u> i. Instrumentos de capital próprio ii. Títulos de dívida

(i) Posições em risco sobre a carteira de retalho para pessoas singulares garantidas por bens imóveis destinados à habitação	(ii) Posições em risco para pessoas coletivas garantidas por hipotecas sobre bens imóveis com fins comerciais	(iii) Posições em risco para pessoas coletivas, excluindo as especificadas em (ii)	(iv) Posições em risco para pessoas singulares, excluindo as especificadas em (i)
<ul style="list-style-type: none"> iii. Empréstimos e adiantamentos <ul style="list-style-type: none"> a. Empréstimos em moeda estrangeira b. Crédito ao consumo iv. Compromissos de empréstimo concedidos v. Garantias financeiras concedidas vi. Outros compromissos concedidos 	<ul style="list-style-type: none"> i. Instrumentos de capital próprio ii. Títulos de dívida iii. Empréstimos e adiantamentos <ul style="list-style-type: none"> a. Empréstimos em moeda estrangeira iv. Compromissos de empréstimo concedidos v. Garantias financeiras concedidas vi. Outros compromissos concedidos 	<ul style="list-style-type: none"> iii. Empréstimos e adiantamentos <ul style="list-style-type: none"> a. Empréstimos em moeda estrangeira iv. Compromissos de empréstimo concedidos v. Garantias financeiras concedidas vi. Outros compromissos concedidos 	<ul style="list-style-type: none"> iii. Empréstimos e adiantamentos <ul style="list-style-type: none"> a. Empréstimos em moeda estrangeira b. Crédito ao consumo iv. Compromissos de empréstimo concedidos v. Garantias financeiras concedidas vi. Outros compromissos concedidos
2.a. Perfil de risco	2.a. Perfil de risco	2.a. Perfil de risco	2.a. Perfil de risco
<ul style="list-style-type: none"> i. Não produtivo ii. Ponderado pelo risco iii. Rácio entre o valor do empréstimo e o valor da garantia iv. Rácio entre o empréstimo e o rendimento v. Rácio entre a dívida e o rendimento vi. Rácio entre o serviço da dívida e o rendimento 	<ul style="list-style-type: none"> i. Não produtivo ii. Ponderado pelo risco iii. Rácio entre o valor do empréstimo e o valor da garantia iv. Rácio dívida total/EBITDA 	<ul style="list-style-type: none"> i. Não produtivo ii. Ponderado pelo risco iii. Rácio entre o valor do empréstimo e o valor da garantia iv. Rácio dívida total/EBITDA 	<ul style="list-style-type: none"> i. Não produtivo ii. Ponderado pelo risco iii. Rácio entre o valor do empréstimo e o valor da garantia iv. Rácio entre o empréstimo e o rendimento v. Rácio entre a dívida e o rendimento vi. Rácio entre o serviço da dívida e o rendimento
3. Tipo de garantia	3. Tipo de garantia	3. Tipo de garantia	3. Tipo de garantia
<ul style="list-style-type: none"> i. Garantida por RRE 	<ul style="list-style-type: none"> ii. Garantida por CRE 	<ul style="list-style-type: none"> i. Garantida por RRE iv. Garantida por um bem não imóvel v. Não garantida 	<ul style="list-style-type: none"> i. Todos os tipos de garantia ii. Garantida por RRE iii. Garantida por CRE

(i) Posições em risco sobre a carteira de retalho para pessoas singulares garantidas por bens imóveis destinados à habitação	(ii) Posições em risco para pessoas coletivas garantidas por hipotecas sobre bens imóveis com fins comerciais	(iii) Posições em risco para pessoas coletivas, excluindo as especificadas em (ii)	(iv) Posições em risco para pessoas singulares, excluindo as especificadas em (i)
			iv. Garantida por um bem não imóvel v. Não garantida
3.a. Área geográfica i. País (nível NUTS 1) ii. Região (nível NUTS 2) iii. Cidade (nível NUTS 3)	3.a. Área geográfica i. País (nível NUTS 1) ii. Região (nível NUTS 2) iii. Cidade (nível NUTS 3)	3.a. Área geográfica i. País (nível NUTS 1) ii. Região (nível NUTS 2) iii. Cidade (nível NUTS 3)	3.a. Área geográfica i. País (nível NUTS 1) ii. Região (nível NUTS 2) iii. Cidade (nível NUTS 3)

Anexo 2 – Exemplos de aplicação dos critérios para a identificação de subconjuntos de posições em risco setoriais

40. Podemos utilizar seis exemplos para ilustrar a aplicação dos critérios para a identificação de subconjuntos de posições em risco setoriais definidos na Secção 4 destas orientações. Todos os exemplos partem do princípio de que o subconjunto é sistemicamente relevante, de acordo com a secção 5 destas orientações.
41. Exemplo 1: considera-se um país, X, onde o stock do crédito ao consumo representa 25 % do total dos empréstimos. Esta percentagem tem vindo a aumentar rapidamente nos últimos anos (comportamento de procura de rendibilidade), principalmente devido às margens reduzidas em empréstimos garantidos e à flexibilização dos padrões de crédito. Quando o país X entra em recessão, o ambiente económico pode desencadear um aumento forte dos incumprimentos/atrasos nas carteiras de empréstimos ao consumo. Neste caso, a autoridade relevante deverá, durante a retoma, aplicar um SyRB setorial ao subconjunto seguinte:
1. Tipo de devedor ou setor da contraparte = Pessoas singulares
 2. Tipo de posição em risco = Todas as posições em risco sob a forma de crédito para consumo
 3. Tipo de garantia = Não garantida
- Trata-se de um subconjunto da quarta categoria de posições em risco setoriais referidas no artigo 133.º, n.º 5, alínea b), da CRD V.
42. Exemplo 2: considera-se um país, Y, onde 70 % dos empréstimos hipotecários no setor imobiliário residencial (RRE) está concentrado na capital. O mercado imobiliário na capital está sobrevalorizado (em contraste com a área rural), de acordo com estudos nacionais e internacionais. Ao mesmo tempo, a baixa taxa de juro aumentou significativamente o endividamento dos particulares no país Y. Neste caso, a autoridade relevante poderá aplicar um SyRB setorial ao subconjunto seguinte:

1. Tipo de devedor ou setor das contrapartes = Pessoas singulares
2. Tipo de posição em risco = Posições em risco sobre a carteira de retalho
 - 2.a. Perfil de risco = LTV > 60 % e DTI > 4
3. Tipo de garantia = RRE
 - 3.a. Geografia = Capital

Trata-se de um subconjunto da primeira categoria de posições em risco setoriais referidas no artigo 133.º, n.º 5, alínea b), da CRD V.

43. Exemplo 3: considera-se um país, Z, onde 20 % dos empréstimos totais garantidos por bens imóveis é para o setor agrícola nacional. O stock total dos empréstimos garantidos por bens imóveis no país Z representa mais do que o PIB do país. Neste país, o setor agrícola não é rentável. A maioria das posições em risco neste setor é de devedores altamente endividados que, ao mesmo tempo, são excessivamente sensíveis a subidas nas taxas de juro. Para o país Z, este subconjunto de posições em risco representa um risco sistémico. A autoridade relevante poderá aplicar um SyRB setorial ao subconjunto seguinte:

1. Tipo de devedor ou setor das contrapartes = Sociedades não financeiras
 - 1.a. Atividade económica = NACE A
2. Tipo de posição em risco = Todas as posições em risco sob a forma de empréstimos e adiantamentos
 - 2.a. Perfil de risco = Rácio dívida total/EBITDA > 4
3. Tipo de garantia = CRE

Trata-se de um subconjunto da segunda categoria de posições em risco setoriais referidas no artigo 133.º, n.º 5, alínea b), da CRD V.

44. Exemplo 4: considera-se um país, W, onde o montante pendente total das obrigações das empresas está nos 500 mil milhões de euros, representando 20 % do PIB do país. Quase 50 % destas obrigações são detidas pelo sistema bancário nacional. Devido à conjuntura de baixas taxas de juro, que se mantém há vários anos, a quota no balanço dos bancos das obrigações de empresas no nível inferior do grau de investimento aumentou de 10 para 40 %. Em caso de recessão, as perdas derivadas destas participações poderão desestabilizar o sistema bancário doméstico. A autoridade relevante poderá aplicar um SyRB setorial ao subconjunto seguinte:

1. Tipo de devedor ou setor das contrapartes = Sociedades não financeiras
2. Tipo de posição em risco = Todas as posições em risco sob a forma de títulos de dívida
3. Tipo de garantia = Não garantida

Trata-se de um subconjunto da terceira categoria de posições em risco setoriais referidas no artigo 133.º, n.º 5, alínea b), da CRD V.

45. Exemplo 5: considera-se um país, P, onde o endividamento dos particulares é relativamente elevado e as vulnerabilidades no mercado da habitação são significativas. Além disso, o país P caracteriza-se por uma grande parte dos bancos utilizarem modelos IRB. A percentagem de empréstimos hipotecários no mercado imobiliário residencial é significativa ao nível do país, enquanto os ponderadores de risco médios são inferiores aos dos pares da UE. Neste caso, a autoridade relevante poderá aplicar um SyRB setorial ao subconjunto seguinte:

1. Tipo de devedor ou setor das contrapartes = Pessoas singulares
2. Tipo de posição em risco = Posições em risco sobre a carteira de retalho
 - 2.a. Perfil de risco = Ponderador de risco (médio) < 20 %
3. Tipo de garantia = RRE

Trata-se de um subconjunto da primeira categoria de posições em risco setoriais referidas no artigo 133.º, n.º 5, alínea b), da CRD V.

46. Exemplo 6: considera-se um país, Q, onde o sistema bancário se caracteriza por um balanço com baixa qualidade de crédito. Neste país, a taxa de juro tem sido baixa há vários anos, criando vulnerabilidades estruturais. No caso de um aumento da taxa de juro no futuro, o risco de uma

recuperação de créditos não produtivos pode acarretar riscos sistémicos graves para o país Q. Neste caso, a autoridade relevante poderia, por razões preventivas, aplicar um SyRB setorial ao subconjunto seguinte:

1. Tipo de devedor ou setor das contrapartes = Sociedades não financeiras
2. Tipo de posição em risco = Todas as posições em risco
 - 2.a. Perfil de risco = (Rácio) não produtivo > 5 %
3. Tipo de garantia = CRE

Trata-se de um subconjunto da segunda categoria de posições em risco setoriais referidas no artigo 133.º, n.º 5, alínea b), da CRD V.